

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

Comarca da Capital – SC

AUTOS N° 5054476-48.2024.8.24.0023

Recuperação Judicial

Wac Importação e Exportação Ltda. [em Recuperação Judicial], já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao evento 417, informar e requerer o segue.

1. Os bens penhorados são quatro porta paletes galvanizados, utilizados na organização de materiais usados na produção dos produtos comercializados pela recuperanda, conforme se verifica no auto de penhora, já declarados essenciais por meio da decisão de evento 370.
2. Neste caso, considerando que os bens são utilizados diariamente nas atividades da Recuperanda, pugna-se pela manutenção do reconhecimento da essencialidade, impedindo que o bem seja retirado da posse da empresa, porquanto de primordial utilidade para suas atividades.
3. Inclusive, na ocasião da decisão de evento 370, a Administração Judicial manifestou-se favorável à essencialidade do bem, pois utilizado na cadeia produtiva da Recuperanda.
4. Independentemente da natureza do crédito, é evidente que não se pode realizar atos de constrição e expropriação que coloquem em risco a continuidade da empresa ou

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

a finalidade da Recuperação Judicial, pois isso prejudica a preservação do agente econômico e sobrecarrega o devedor que busca sua reabilitação econômica.

5. Face ao exposto, **requer-se** a manutenção da essencialidade dos bens, determinando-se que permaneçam na posse da empresa, sendo expedido o competente ofício ao MM. Juízo dos autos de n. 5002287-97.2018.4.04.7200, determinando-se que esse se abstenha de praticar qualquer ato que enseje na retirada do bem penhorado da posse da Recuperanda sem a prévia consulta desde MM. Juízo.

Florianópolis/SC, 31 de outubro de 2025.

Felipe Lollato

OAB 19.174/SC

Francisco Rangel Effting

OAB 15.232/SC

Lauana Ghiorzi Ribeiro

OAB 37.139/SC

Mayara J. Cadorim

OAB 47.039/SC